



**MANGALARGA
MARCHADOR**

JUNTOS PELA EVOLUÇÃO DA RAÇA

**REGIMENTO INTERNO
COLÉGIO DE JURADOS**

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR - ABCCMM

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os colégios de jurados, conforme DECRETO 8236 DE 05 DE 05/05/2014 e INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº36 de 09/10/2014, deverão ser criados pelas entidades Nacionais para a realização de julgamentos, campeonatos de raça ou atividades congêneres e serão constituídos por profissionais graduados em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, cujas atribuições são:

I - inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos para realizar o julgamento de classificação de animais;

II - monitorar, avaliar e fiscalizar o exercício da atividade dos jurados;

III - deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados;

IV - denunciar, quando couber, à autoridade competente o fato apurado e cuja solução não seja de sua responsabilidade;

V - elaborar o Regulamento de julgamentos, de campeonatos da raça e de atividades congêneres, em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico em parceria com a diretoria da entidade nacional; e

VI - realizar cursos teóricos e práticos para jurados, no mínimo, uma vez a cada dois anos.

II- DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS

Art.2º - O Colegiado de Jurados promoverá concursos para admissão de novos jurados a fim de aumentar e renovar o quadro oficial da ABCCMM, todas as vezes que a diretoria ou o CDT julgarem necessário.

§1º - Será permitida a inscrição nos concursos somente de Médicos Veterinários, Zootecnistas ou Engenheiros Agrônomos, em pleno exercício da profissão, devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais.

§2º - Qualquer jurado com formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônômica, que pleitear uma vaga como técnico de registro, deverá se desligar oficialmente do Colegiado de Jurados da ABCCMM, através da assinatura de um termo de compromisso, assim como o técnico de

registro, que tenha as mesmas formações profissionais citadas acima, que pleitear uma vaga como jurado, deverá se desligar oficialmente do Quadro de Técnicos da ABCCMM.

I- O jurado que pleitear vaga no quadro de Inspetores Técnicos poderá ser convidado, a critério da Superintendência, a assumir esta função, desde que resida em região que se enquadre ao descrito nos incisos I e II do ART 3º do Regimento Interno do Quadro de Inspetores Técnicos e não tenha tido qualquer ocorrência de conduta ética enquanto jurado.

II- Os jurados que se enquadrarem ao descrito no inciso supra, estarão dispensados das fases I e II constantes no parágrafo 9 do ART. 3º do Regimento Interno do Quadro de Inspetores Técnicos.

§3º - É incompatível o exercício das funções de jurado e técnico de registro.

§4º - Os concursos para novos jurados serão realizados a partir de publicação de Edital e serão divididos em 03 (três) fases:

I – Fase Seletiva: realização de teste psicotécnico, testes teórico-práticos de conhecimentos gerais e específicos, exame físico e entrevista;

II – Fase Classificatória: avaliações intensivas dos aprovados na fase seletiva, sobre todas as disciplinas estabelecidas nos respectivos programas, com avaliações finais nas provas práticas e teóricas;

III – Estágios: acompanhamento aos profissionais do quadro técnico oficial da ABCCMM (jurados e técnicos de registro) durante as atividades de julgamento em eventos oficiais da raça ou trabalhos de registro nos criatórios e admissões de pista em eventos oficiais, a critério do Colegiado e pelo período estabelecido nos respectivos programas. Avaliações serão realizadas por esses profissionais e enviadas ao Colegiado de Jurados em forma de relatórios. À vista das avaliações, o Colegiado poderá diminuir ou aumentar o tempo de acompanhamento do candidato para futura efetivação, como também eliminá-lo por falta de desempenho satisfatório.

Parágrafo Único – Para o concurso acima mencionado, haverá uma taxa de inscrição independente para cada fase referida, a ser fixada pela diretoria da ABCCMM.

Art.3º - O Coordenador do Colegiado de Jurados encaminhará a lista dos aprovados nos concursos ao Conselho Diretor para efetivação.

III- AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS JURADOS

Art.4º – O Colegiado de Jurados da ABCCMM organizará periodicamente encontros de atualização técnica dos jurados, com abordagem dos assuntos que forem pertinentes através de palestras, cursos teóricos e práticos, fóruns de discussão, etc.

Parágrafo Único – Os encontros de atualização técnica dos jurados acontecerão, no mínimo, uma vez a cada dois anos, sendo o recomendado pelo

menos uma vez ao ano.

Art.5º – Com base nos “RELATÓRIOS DE JULGAMENTO” dos próprios jurados, “LAUDO DE AVALIAÇÃO DE JULGAMENTO” dos promotores de eventos, das “SÚMULAS DE OCORRÊNCIAS DO EVENTO” e dos relatórios dos observadores do Colegiado de Jurados presentes aos julgamentos, o Colegiado de Jurados, *ad referendum* do Superintendente do SRG ou do CDT analisará, para efeito de atualização técnica, punição, recredenciamento ou exclusão, as fichas individuais de cada Jurado, quando necessário, buscando:

- a) O mérito no desempenho da função;
- b) O reconhecimento da capacidade técnica da função em julgamentos de alto nível;
- c) O respeito e a conduta ilibada no que tange aos conceitos sobre os animais, as pessoas e o relacionamento profissional e social.

IV- MANUAL DE NORMAS DE CONDUTA, DIREITOS E DEVERES DOS JURADOS DO QUADRO OFICIAL DA ABCCMM

Art.6º – As normas de conduta, direitos e deveres dos jurados credenciados pela Diretoria da ABCCMM têm como finalidade precípua normatizar as atividades relativas aos julgamentos do cavalo Mangalarga Marchador, tendo como objetivos:

- I - Criar um ambiente de respeito, observando as regras sociais de urbanidade e boa convivência, entre as partes interessadas na atividade;
- II - Determinar de forma objetiva os direitos e deveres dos jurados envolvidos nos julgamentos do cavalo Mangalarga Marchador;
- III - Dar respaldo aos jurados para que possam exercer as suas funções de forma isenta e livre;
- IV - Estabelecer normas de conduta nas quais todas as divergências que envolvam julgamentos possam ser solucionadas de forma objetiva, e,
- V - Alcançar julgamentos objetivos e eficazes, que contribuam para o desenvolvimento do criatório, aumento do grau de melhoramento zootécnico e aprimoramento da raça Mangalarga Marchador.

Art.7º – O jurado deve:

- a) ter a postura que o cargo exige, desde sua chegada à cidade onde se realizará o julgamento para o qual foi escalado, até o momento de sua retirada, procurando, durante sua permanência e no exercício da função de jurado, manter o relacionamento e o diálogo cordial e respeitoso, estritamente necessário com os organizadores do evento, autoridades, criadores e expositores, apresentadores e tratadores, buscando sempre o respeito mútuo, a credibilidade e a dignidade da categoria, da raça e da ABCCMM;
- b) Realizar os julgamentos voltado exclusivamente para o quesito que lhe compete (andamento ou morfologia), não se envolvendo com o trabalho do

companheiro que julga a outra parte.

c) Pautar seu julgamento pela imparcialidade e estrita observância das normas e regulamentos, sempre sobrepondo o disposto neles às suas convicções pessoais;

d) Não aceitar convite direto de promotoras de eventos para julgar eventos oficializados do cavalo Mangalarga Marchador, função exclusiva do Colegiado de Jurados da ABCCMM;

e) Suspender o julgamento por falta absoluta de condições técnicas (chuva, luz e outros) ou sempre que houver esgotado todos os pedidos e apelos aos organizadores para a volta da normalidade nos seguintes aspectos gerais:

I) Desorganização excessiva do Evento;

II) Interferência de terceiros;

III) Falta de segurança;

IV) Caso não sejam atendidos os Art. 12 e 13 do Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Cavalo Mangalarga Marchador;

V) Outras irregularidades de força-maior.

Art. 8º. O jurado que eventualmente vier a se manifestar de qualquer forma pública, enquanto jurado, deve visar objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de função.

§ 1º - Impõe-se ao jurado a prudência em suas declarações a terceiros, com relação a detalhes que envolvam jurados, técnicos, criadores, expositores, apresentadores, organizadores de eventos ou animais, mantendo sempre a neutralidade.

§ 2º - A divulgação pública, pelo jurado, de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art.9º – No relacionamento com os colegas e técnicos o jurado deve manter o respeito, a lealdade, a colaboração, a discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Art.10º – O jurado tem por dever abster-se de:

I - Utilizar-se de influência, em seu benefício ou de outrem;

II - Defender aos que atentem contra os princípios enunciados neste Regulamento, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana e dos animais;

III - Debater em qualquer veículo de divulgação trabalho desenvolvido por outro jurado;

IV - Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que o congrega;

V - Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno a ele confiados em razão de sua condição de jurado.

VI - DIREITOS

Art. 11º – São direitos dos jurados:

- a) Julgar os eventos para os quais tenham sido escalados em conformidade com o sistema e metodologia atual, sempre visando aperfeiçoar os critérios de julgamento estabelecidos pelos órgãos competentes da ABCCMM e de acordo com o Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador.
- b) Ter as garantias e respaldo necessários por parte da ABCCMM e dos organizadores de eventos para o exercício regular de sua função.
- c) ser tratado com respeito e urbanidade por criadores, expositores, técnicos, apresentadores, tratadores, promotores e organizadores de eventos.
- d) receber pró-labore pelos seus trabalhos técnicos de julgamento de acordo com Tabela Oficial de Honorários da ABCCMM.
- d.1) Os valores das diárias referentes aos trabalhos de julgamento, assim como os valores das horas-extras serão corrigidos anualmente, logo após a Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, obedecendo ao ano hípico. Os reajustes serão de acordo com o índice IPCA.
- e) não apresentar justificativas de seus julgamentos, salvo as previstas nos regulamentos;
- f) Solicitar afastamento temporário (permitido 1 a cada 5 anos) em prazo máximo de 12 meses, através de Requerimento. Para formalizar o retorno, o prazo máximo será de até 90 dias antes do término de afastamento.
- f.1) Para o retorno à atividade é necessário que o jurado afastado participe de atividades de reciclagem e aperfeiçoamento técnico visando sua atualização.

VII – DEVERES

Art. 12º – São deveres dos Jurados:

- a) Tratar os animais com que venha a trabalhar nos eventos com cuidado e respeito, não praticando ou mandando praticar, quaisquer atos abusivos contra os mesmos.
- b) Cumprir as determinações do Colegiado de Jurados, salvo as que venham a violar seus direitos individuais e as normas regulamentares.
- c) Preservar em sua conduta a ética, a nobreza e a dignidade da função, zelando pelo seu caráter de essencialidade, indispensabilidade e imparcialidade, bem observando as normas regulamentares, destacadamente o Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador.
- d) Justificar todos os seus julgamentos, de forma clara e objetiva, com intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão.
- e) Comentar os resultados do seu julgamento sempre de acordo com o sistema e metodologias regulamentares.
- f) Preencher e apresentar até 10(dez) dias após os julgamentos realizados o

RELATÓRIO DE JULGAMENTO de todos os eventos que participar, preenchendo todos os espaços do mesmo, inclusive parecer sobre fatos relevantes.

g) Conhecer e estudar a fundo o Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador, ter conduta ilibada e manter a postura profissional e ética condizente com o cargo.

Art.13º - O jurado observará as seguintes determinações:

I - Não aceitar convite para julgar se não se sentir preparado para tal;

II - Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

III - Ter conhecimento das regras e regulamentos aplicáveis ao exercício de sua função;

IV - Apontar às instâncias apropriadas possíveis falhas nos regulamentos e nas normas aplicáveis ao exercício de sua função, contribuindo para seu aperfeiçoamento;

V - Propugnar pela harmonia da classe;

VI - Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;

VII - Acatar as decisões superiores, salvo as que venham a violar direitos individuais e as normas regulamentares;

VIII – Saber que o direcionamento da Raça é enormemente influenciado pela decisão dos jurados;

IX - Conhecer a fundo a localização e os nomes das regiões e partes do exterior do cavalo. Isto é necessário para que saiba “o que” olhar e seja capaz de explicar o que viu com desembaraço e segurança;

X - Nas decisões difíceis deve comparar tudo novamente. Se ainda tiver dúvidas lembrar-se do Padrão Racial: voltar atrás e reexaminar tudo de novo;

XI - Não favorecer animais conhecidos ou famosos, animais locais, animais já julgados e premiados ou não em exposições passadas;

XII - Ignorar os protestos e os aplausos e não julgar de acordo com eles;

XIII - Gastar todo o seu tempo e energia julgando, e não, armazenando explicações para dar a qualquer interessado, posteriormente;

XIV - Não assumir nem se envolver em problemas que não sejam estritamente de sua responsabilidade;

XV - Não visitar criadores e/ou expositores antes dos julgamentos;

XVI - Evitar permanecer no local dos julgamentos após o seu término;

XVII - Evitar ir a reuniões de criadores e/ou expositores durante o evento;

XVIII - Evitar falar com criadores e/ou expositores na pista durante o julgamento;

XIX - Evitar cumprimentar, quando na pista, seus amigos e conhecidos na arquibancada; um deles pode ser o proprietário do animal que você está classificando em 1º lugar;

XX- Evitar as bebidas alcoólicas em público e de preferência nunca durante os eventos em que esteja atuando;

XXI - Não faltar ao respeito com nenhum interessado (criador, expositor, apresentador, organizador, etc.), devido à falta de conhecimento por parte dele. Lembrar-se de que o jurado é o profissional.

XXII – Não realizar trabalhos de consultoria técnica sejam informais ou em forma de cursos nos criatórios, centrais de treinamento ou em qualquer local não público. Os cursos devem ser agendados exclusivamente pelo Superintendente do SRG da ABCCMM.

XXIII - Enviar relatório ao Colegiado de Jurados, relatando a ocorrência de atos de desrespeito a ele no exercício da função, cometidos por criadores, expositores, peões, apresentadores, organizadores, etc., assim como relatar o não cumprimento das obrigações da promotora para com os jurados, para tomada das ações cabíveis pelo setor jurídico da ABCCMM.

XXIV – Nos períodos que antecederem os eventos promovidos pela ABCCMM (Exposição do Criador, CBM's e Exposição Nacional) os jurados estarão impedidos de realizar qualquer ação comercial no período de 90 dias anteriores.

VIII – IMPEDIMENTOS

Art.14º – É impedido ao jurado exercer as suas funções quando estiver inscrito para julgamento animais de sua propriedade ou animais pertencentes a seus parentes diretos (cônjuge e entes em 1º e 2º graus).

IX – SANÇÕES, PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

Art.15º – O jurado que infringir as disposições do presente Regulamento incorrerá nas seguintes penalidades a serem apresentadas pelo Conselho de Ética da ABCCMM ao CDT que definirá por:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Eliminação do Quadro de Jurados.

Art.16º – O Jurado que não cumprir as obrigações constantes do Art. 18, e, do presente Regulamento ficará sujeito às sanções prescritas no Art. 22º.

Art.17º – Constituem infrações éticas puníveis com advertência, as seguintes infrações:

- I - Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas;
- II - Criticar possível erro técnico de colega ausente, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;
- III - Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender qualquer convocação profissional;
- IV - Proferir ofensas contra colegas, expositores, apresentadores,

organizadores, animais e ao público em geral, estando ou não no exercício de suas funções;

Parágrafo Único – No caso de reincidência o infrator deverá ser aplicada pena de suspensão de 03 (três) meses.

Art.18º – São consideradas infrações graves, puníveis com as penas cominadas, os seguintes atos ou condutas:

I - Cometer erros graves e sucessivos em julgamentos em um mesmo evento, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico, insegurança ou parcialidade. Pena: suspensão por 06 (seis) meses e curso de atualização;

II - Prevalência de convicções pessoais sobre as normas e regulamentos oficiais. Pena: advertência em casos moderados e suspensão por 06 (seis) meses e curso de atualização, em casos mais evidentes;

III - Atos que confirmem corrupção passiva ou ativa. Pena: exclusão do quadro de jurados.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, em qualquer das condutas tipificadas nos incisos I e II, a pena deverá ser de exclusão.

Art.19º – As denúncias de quaisquer infrações cometidas por jurados deverão ser feitas por escrito e devidamente embasadas para que possam ser apuradas pelo Colegiado de Jurados da ABCCMM, enviadas ao Conselho de Ética que, após análise, encaminhará para o CDT para definição final.

Art.20º – O jurado eliminado do Quadro de Jurados da ABCCMM, em qualquer época, só poderá reabilitar-se através de novo concurso, decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua eliminação.

JUNTOS PELA EVOLUÇÃO DA RAÇA

Art.21º – Além das penas disciplinares aplicadas pela ABCCMM, conforme previsto nos seus Estatutos, no Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Cavallo Mangalarga Marchador e neste Regulamento, fica resguardado o direito individual de interposição de ação individual em outros foros.

Art.22º – Os jurados serão excluídos do Quadro Oficial da ABCCMM, automaticamente, no fim do ano no qual completarem a idade de 70 (setenta) anos. A partir de 65 (sessenta e cinco) anos até os 70 (setenta) anos, os jurados deverão apresentar anualmente um laudo de avaliação de aptidão em clínica indicada pela ABCCMM.

Parágrafo Único – Estes jurados poderão e deverão ser aproveitados como instrutores e orientadores de novos jurados.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23º – Os jurados poderão, a critério do Colegiado de Jurados, serem convidados a participar como instrutores nos cursos técnicos de reciclagens, formação, treinamentos, etc realizados pela ABCCMM. 8

Art.24º – Todos os conceitos, direitos e deveres tratados no presente regulamento não caracterizam para nenhuma das partes, Associação e Jurados, como Contrato de Trabalho, devendo ser formalizado contrato de prestação de serviço entre as partes.

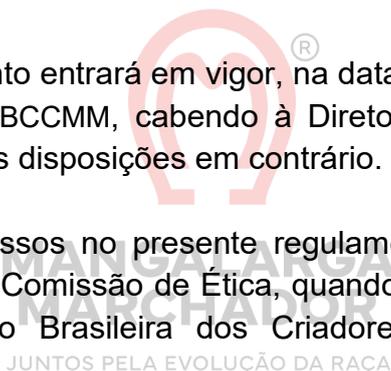
Art.25º – O Coordenador do Colegiado de Jurados deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades e atos previstos neste regulamento.

Art.26º – As publicações relativas aos procedimentos mencionados neste regulamento deverão ser divulgadas pela Diretoria da Associação através de correspondência e/ou Informativo enviado via correios ou meio eletrônico a todos os interessados.

Art.27º – As regras deste regulamento obrigam igualmente técnicos, criadores, expositores, apresentadores e organizadores de eventos, no que lhes forem aplicáveis.

Art.28º – Este regulamento entrará em vigor, na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCCMM, cabendo à Diretoria promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Art.29º – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Jurados e Comissão de Ética, quando for o caso, *ad referendum* do CDT da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador.



Henrique de Melo Machado
Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM

Cynthia Daniela Feliciano
Presidente do Conselho Deliberativo Técnico



**MANGALARGA
MARCHADOR**

JUNTOS PELA EVOLUÇÃO DA RAÇA